

Preseitura Municipal	6.280.000.00
Gabinete e Secretaria	942.000.00
Serviço de Fazenda	210.000.00
Serviço de Contabilidade	124.000.00
Serviço de Educação e Cultura	1.484.000.00
Serviço e obras públicas	1.070.000.00
Serviço de Saúde e Assistência Social	400.000.00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	2.050.000.00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a: **I** - suplementar dotações do presente orçamento, observadas as disponibilidades apuradas nos termos da Lei Federal de número 4.320/64; **II** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, operando garantias e contratando juros vigentes na praxe do estabelecimento mutuante; **III** - Executar os convênios previstos no anexo próprio, assumindo responsabilidades financeiras em importância equivalente à consignação orçamentária; **IV** - Conceder subvenções previstas no anexo próprio do presente orçamento; **V** - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como parte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - É fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais a verba para viagens administrativas do prefeito.

Art. 6º - É fixada em R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a verba do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Reprogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dous do Luro, 22 de outubro de 1979.

PREFEITO

*Spicauendes*

SECRETARIO

Lei nº 423

Dispõe sobre reclassificação de cargos.

A Câmara Municipal de Dous do Luro, por seus vereadores, decretou

20  
 e as Populas do Município, conforme a seguinte lei:  
 Art. 1º - A partir da primeira de janeiro de mil, novecentos e oitenta, o quadro geral de cargos da Prefeitura Municipal de Sousa do Sul, constará dos seguintes cargos e respectivos padrões:

Numero	Denominação	Padrão
1	Secretário	I 7.200,00
1	Escrivão de 1ª Classe	II 6.000,00
1	Exator	III 5.000,00
2	Motociclista	III 5.000,00
1	Escrivão de 2ª Classe	III 5.000,00
1	Coordenador de Ensino	IV 4.000,00
1	Dirutor Escola Estadual	IV 4.000,00
2	Oficial Administrativo	V 3.000,00
1	Bibliotecário	V 3.000,00
1	Escrivão de 3ª Classe	V 3.000,00
1	Escrivão de 4ª Classe	V 3.000,00
4	Professoras Escolas	V 3.000,00
1	Fiscal Geral	V 3.000,00
1	Secretário Escola Estadual	V 3.000,00
12	Professoras Ligeiras	VI 2.000,00
2	Serventes	VII 1.200,00
1	Escrivão de 5ª Classe	VIII 1.000,00

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de mil, novecentos e oitenta, ficam fixados os seguintes vencimentos para o pessoal da Prefeitura Municipal de Sousa do Sul:

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
I	7.200,00	86.400,00
II	6.000,00	72.000,00
III	5.000,00	60.000,00
IV	4.000,00	48.000,00
V	3.000,00	36.000,00
VI	2.000,00	24.000,00
VII	1.200,00	14.400,00

Padrão	Unicimto Rural	Unicimto Rural
VIII	1.000.00	12.000.00

Art. 3º - Fica estabelecida a paridade entre os unicimtos da ativa e os promettes da aposentadoria, a partir de primeiro de janeiro de mil, novecentos e oitenta.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dous do Suro, 22 de outubro de 1979

PREFEITO

*João Mendes*  
SECRETARIO

Lei 424

AutORIZA o chefe Executivo Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata PRODEMATA. A Câmara Municipal de Dous do Suro, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com a Secretaria de Educação de Minas Gerais, convênios e termos aditivos para execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata "PRODEMATA", com vista à melhoria das condições de vida do homem rural, através de intensificação dos serviços de Educação.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Dous do Suro, 24 de março de 1980

*João Mendes*

Lei nº 425

AutORIZA o Prefeito Municipal a celebrar convênios, em geral, com repartições fiscais e autarquias federais, Estaduais ou Municipais.